Processo TC nº 13.062/13

EMENTA: Administração Municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Inspeção Especial de Contas. Exercício de 2013. Determinações do TCE-PB cumpridas. Declara-se cumprimento da Resolução RPL TC 024/2014. Traslado de decisão às PCA 2013 e 2014. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00011/2015

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas, referente ao exercício financeiro de 2013, relativa à Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá.

Restavam nos autos pendências no tocante ao descumprimento, por parte da gestão municipal, da Resolução Normativa RN TC nº 05/2013 e do art. 16[1] da Lei Federal 12.232/2010. Assim, entre outras deliberações, este Tribunal decidiu, em 03 de dezembro de 2014, em decisão consubstanciada na Resolução RPL TC 024/2014, no sentido de:

> ***Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa para adequar as informações do Portal da Prefeitura, na área específica Gastos de Publicidade, ao disposto na Lei nº 12.232/10 e na Resolução Normativa RN TC 05/2013, bem como que atenda as demais observações constantes no voto do Relator.***

Em nova consulta aos dados disponíveis no sítio www.joaopessoa.pb.gov.br, o Grupo Especial de Auditoria – GEA concluiu, em 29/07/2015, no relatório às p. 106/109 que, concernente à Transparência Fiscal e, em especial, quanto à divulgação de dados e informações sobre Despesas com Publicidade, o referido sítio atende aos requisitos definidos nas normas de regência.

Ante as constatações do órgão de instrução, os autos não retornaram Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações para a sessão.

---

[1] Lei Federal nº 12.232/2010: Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências:

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões técnicas constantes nos autos, voto no sentido de que este Tribunal:

1 – Declare cumprida a determinação contida no item 1 da Resolução RPL TC 024/2014, determinando o arquivamento do presente processo;

2 – Traslade a presente decisão aos autos das PCAs do Município de João Pessoa, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, para subsidiar as apreciações daquelas contas.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo que trata de Inspeção Especial de Contas, concernente ao exercício financeiro de 2013, relativa à Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá.

DECIDEM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 – Declarar cumprida a determinação contida no item 1 da Resolução RPL TC 024/2014, determinando o arquivamento do presente processo;

2 - Trasladar a presente decisão aos autos das PCAs do Município de João Pessoa, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, para subsidiar as apreciações daquelas contas.

Publique-se e registre-se.
João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

Em 9 de Setembro de 2015

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL